

COMUNICADO

NOVOS REGULAMENTOS DO SECTOR ELÉCTRICO

No quadro da definição do novo período de regulação 2012-2014 para o sector eléctrico, a ERSE aprovou e faz publicar os novos regulamentos do sector eléctrico: (i) Regulamento de Relações Comerciais (RRC); (ii) Regulamento Tarifário (RT) e (iii) Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

Após a audição dos Conselhos Consultivo e Tarifário e de um processo de consulta pública, a ERSE desenvolveu um trabalho de análise e de resposta aos comentários recebidos, que hoje é tornado público, e em que apresenta a sua decisão sobre as alterações nos regulamentos referidos.

Em traços gerais, esta revisão regulamentar teve como objectivos principais: (i) acolhimento da legislação nacional que transpõe a Directiva 2009/72/CE para o mercado interno da electricidade da União Europeia; (ii) introdução de melhorias nos modelos regulatórios em vigor, visando a sua melhor adequação às actividades reguladas e (iii) obtenção de níveis de eficiência acrescida por parte das empresas.

Em simultâneo, promoveu-se a melhoria da clareza e da eficácia dos regulamentos tendo por base não só o conhecimento e ensinamentos da experiência regulatória do sector eléctrico, mas também os resultados da aplicação dos anteriores regulamentos.

De forma sucinta, referem-se, os principais aspectos que configuram as decisões da ERSE e que se sistematizam em dois níveis: I- Modelos de regulação e II- Consumidores:

I- MODELOS DE REGULAÇÃO

- **ACTIVIDADE DE TRANSPORTE**

- **Tarifa de uso da rede de transporte**

Até agora, a tarifa de uso da rede de transporte tem sido paga pelos consumidores não sendo aplicada aos produtores de energia eléctrica qualquer encargo pelo uso da rede de transporte.

Tendo como objectivo a harmonização das tarifas de Acesso às Redes no âmbito do MIBEL, a ERSE introduz na tarifa de uso da rede de transporte, aplicada pelo operador da rede de transporte (ORT), um preço de entrada na rede aplicável aos produtores.

Neste quadro, as receitas totais do ORT cobradas pelo uso da rede de transporte são divididas em duas partes: (i) uma primeira parte cobrada directamente aos produtores e (ii) uma segunda parte cobrada através da tarifa de acesso às redes.

– **Tarifa de acesso às redes**

A ERSE cria um quadro regulamentar que se constitui como o primeiro passo para a inovação na tarifa de acesso às redes na perspectiva de a prazo, por opção dos clientes, se praticarem tarifas dinâmicas do tipo “Critical Peak Pricing”.

Considera-se vantajoso, desde já, o desenvolvimento do trabalho de base com o objectivo de, a prazo, introduzir esquemas tarifários mais flexíveis, em particular de tarifas dinâmicas ao nível da tarifa de acesso às redes, sendo solicitado, nesta primeira etapa, aos operadores de redes (operadores das redes de transporte e de distribuição de Portugal continental e aos operadores das redes das Regiões Autónomas) a apresentação de propostas que permitam a definição das seguintes variáveis: (i) Número máximo de vezes que o período crítico pode ser declarado; (ii) Número de horas do período crítico de ponta; (iii) Tipo de equipamentos a instalar pelos consumidores; (iv) Período mínimo de notificação dos consumidores; (v) Meios de comunicação com os consumidores (*e-mails*, sms, telefone, *display*, etc.) e outras matérias relevantes para a introdução deste tipo de tarifas.

• **ACTIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO**

– **Melhoria da metodologia de aplicação do *price-cap***

Na sua génese, a regulação do tipo *price-cap* assemelha-se a um contrato em que são estabelecidos os preços máximos aplicados às actividades reguladas.

Numa primeira fase, definem-se as metas de eficiência a atingir pela empresa durante o período regulatório a aplicar aos custos controláveis que, de um modo geral, correspondem aos custos de exploração (OPEX).

Numa segunda fase, é definida a evolução dos custos para o período regulatório, designadamente a evolução dos custos com investimento (CAPEX).

A nova metodologia retira o CAPEX do mecanismo de *price-cap*, que actualmente se aplica em conjunto ao CAPEX e OPEX, sendo que a metodologia agora introduzida para o sector eléctrico já é aplicada na regulação da actividade de distribuição do sector do gás natural. Esta separação implica, remunerar os investimentos aceites ao custo de capital da empresa responsabilizando-a pelo cumprimento dos planos traçados e aplicar metas de eficiência ao OPEX.

- **ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO**

- **Separação de funções na actividade “Compra e Venda de Energia Eléctrica do CUR”**

A promoção de maior eficiência e transparência na actividade do Comercializador de Último Recurso (CUR), determinou a separação contabilística da actividade de “Compra e Venda de Energia Eléctrica do CUR” em duas funções: (i) função de Compra e Venda de Energia Eléctrica para Fornecimento dos Clientes e (ii) função de Compra e Venda de Energia Eléctrica da Produção em Regime Especial (PRE). A criação desta última permite a colocação da PRE no mercado a prazo.

Com esta separação, melhora-se o nível de transparência no funcionamento do mercado eléctrico, permitindo um escrutínio mais visível quer da actuação do CUR, quer da evolução da compra e venda de PRE possibilitando ao regulador uma melhor monitorização da actividade do CUR.

- **REGIÕES AUTÓNOMAS**

Nas actividades reguladas das Regiões Autónomas, melhora-se e aprofunda-se a regulação por incentivos, designadamente pelo alargamento da sua aplicação a outras actividades ou definindo os *drivers* de custos que se considerem mais adequados, à luz da informação actual. Uma atenção especial é dada à actividade de produção de energia eléctrica, com a introdução de incentivos à eficiência no OPEX ou com a implementação de um escrutínio detalhado aos custos com produção em regime especial.

Por outro lado promove-se a extinção das opções tarifárias dependentes do uso nas Regiões e da tarifa de Venda a Clientes Finais em AT na Região Autónoma da Madeira dada a inexistência de clientes neste nível de Tensão nesta Região Autónoma.

A harmonização entre Portugal continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, abrangeu o alinhamento no conceito de BTE e BTN bem como introdução de três novos escalões de BTN nas Regiões Autónomas: 2,30 kVA, 4,60kVA e 5,75 kVA.

Relativamente ao referencial de convergência das tarifas de venda a clientes finais, definiu-se que a sua determinação deve ter em conta: (i) os resultados da monitorização dos preços de electricidade praticados no mercado; (ii) as variações das tarifas de acesso às redes e (iii) as variações dos preços de energia.

II- CONSUMIDORES

- **Apresentação de propostas de fornecimento de energia eléctrica**

Todos os comercializadores que visem abastecer clientes em BTN, devem divulgar publicamente, designadamente através das suas páginas na internet, ofertas públicas de fornecimento de energia eléctrica.

Os comercializadores cuja carteira de clientes seja igual ou superior a 5 mil devem disponibilizar propostas para todos os tipos de fornecimento, sendo que os restantes comercializadores devem divulgar publicamente os segmentos de mercado em que actuam.

- **Ajustamentos ao processo de mudança de comercializador**

O Regulamento de Relações Comerciais adopta um prazo máximo de 3 semanas para a mudança de comercializador, estabelecendo também a adopção do princípio da data preferencial para transferência da responsabilidade do fornecimento.

Por outro lado, deixa de ser imposto um número máximo de mudanças de comercializador no período de um ano, anteriormente fixado em 4 mudanças, com o fundamento na experiência entretanto recolhida e no actual quadro de desenvolvimento do mercado livre.

Finalmente, são reforçados os deveres de informação relativamente à mudança de comercializador, desde logo para assegurar informação global sobre o desenvolvimento dos processos de mudança e para clarificar a abrangência dos deveres já existentes.

- **Informação sobre os “Custos de Interesse Económico Geral” (CIEG)**

Recentemente foi amplamente discutida a necessidade de melhorar o nível de informação dos consumidores de electricidade sobre a composição das tarifas e preços aplicáveis, designadamente o peso relativo dos CIEG nas facturas de electricidade.

Tendo presente esta realidade e a legislação recentemente publicada, a ERSE decidiu introduzir alterações ao RRC no sentido de reforçar as obrigações de informação aos consumidores sobre os CIEG tais como:

- a) Identificação em duas linhas autónomas, uma para indicar o valor do acesso às redes e outra para indicar o valor dos CIEG. Esta informação é, actualmente, transmitida numa única linha da factura de electricidade com o valor do acesso às redes que inclui o valor dos CIEG.
- b) Envio, anual, aos clientes, com a factura de energia eléctrica, de um folheto que inclua informação desagregada dos CIEG para cada tipo de fornecimento e disponibilização pelos

comercializadores e pela ERSE, da informação anteriormente referida, nas suas páginas na internet.

- **Protecção dos consumidores**

- **Pagamento de facturas em mora**

A legislação e a regulamentação vigentes, seguindo a orientação europeia, estabelecem que o consumidor de electricidade deve dispor de uma ampla escolha quanto aos meios de pagamento existentes

O RRC consagra expressamente o direito do cliente, ainda que em situação de mora, de poder escolher entre dois ou mais meios de pagamento, que em cada caso se revelem melhor adaptados.

- **Comunicação com os clientes**

Tem sido cada vez mais frequente a disponibilização de serviços e de funcionalidades electrónicas aos consumidores de electricidade, em que são bons exemplos, a celebração de contratos de fornecimento, a comunicação de leituras ou a apresentação de reclamações.

O RRC passou a incluir o dever dos comercializadores e comercializadores de último recurso fazerem uso de novos instrumentos de comunicação, quando indicados pelo cliente como meio de contacto preferencial, de modo a assegurar uma comunicação efectiva com os seus clientes, designadamente em situações que têm a ver com a disponibilização de energia eléctrica, como é o caso do pré-aviso de interrupção do fornecimento.

Aceda aos novos regulamentos do sector eléctrico:

- [Relações Comerciais](#)
- [Tarifário](#)
- [Acesso às Redes e às Interligações](#)

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 27 de Julho de 2011